

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Conferida. Está conforme.

7 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*.
2007740320

DIGITALMARCO — INFORMÁTICA, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00937/970506; identificação de pessoa colectiva n.º 503891223; número e data da apresentação: 10/20050214.

Certifico que pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 foi registado o seguinte acto:

Deslocação da sede para a Avenida de Francisco Sá Carneiro, 531, Tuíãs, Marco de Canaveses.

Conferida. Está conforme.

21 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*.
2010723619

HELENA MOREIRA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02285/20050907; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050907.

Certifico que, pela inscrição n.º 1, Helena Maria de Azevedo Rodrigues Moreira, casada, com comunhão de adquiridos, com Armindo de Queirós Moreira, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Helena Moreira — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Lugar de Agrela, freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses e constitui-se por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

3.º

O seu objecto social consiste em fabrico e comércio por grosso e a retalho de artigos de vestuário.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

5.º

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

6.º

A sócia poderá fazer à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nas condições de pagamento e reembolso, que forem deliberadas em assembleia geral.

7.º

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela gerência.

§ 1.º Fica desde já nomeado gerente a sócia única.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um gerente.

8.º

§ 1.º A gerência da sociedade será ou não remunerada nos termos deliberados em assembleia geral.

§ 2.º A gerência tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de actos determinados e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

A sócia única pode, sem necessidade de consentimento da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividades concorrenciais, com as da sociedade.

10.º

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente nomear gerentes, devendo tais decisões de natureza igual às deliberações da assembleia geral ser registadas em acta por ela assinadas.

11.º

A sócia única fica autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos nos termos do artigo 270.º-F do Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro.

Conferida. Está conforme.

13 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*.
2007897628

TRANSPORTES PIARES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02286/20050909; número e data da apresentação: 01/20050909.

Certifico que, pela inscrição n.º 1, Hugo Tiago de Jesus Oliveira, casado em comunhão de adquiridos com Célia Maria Queirós Vieira Oliveira, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Piores, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Piores, Penha Longa, Marco de Canaveses.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou agências onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste nos transportes rodoviários, de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma só quota do seu único sócio Hugo Tiago de Jesus Oliveira.

§ único. Para o efeito do disposto n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais o sócio único declara sob sua inteira responsabilidade que a entrada de capital no valor de cinquenta mil euros já se encontra totalmente realizado tendo sido depositada numa conta aberta em nome da sociedade no Banco BPI, S. A., balcão em Marco de Canaveses.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerentes por si designados em acta, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. Fica desde já designado gerente o sócio único Hugo Tiago de Jesus Oliveira, que não sendo sócio de mais nenhuma sociedade unipessoal, obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais, e o estranho à sociedade Manuel Fernando Peixoto Carneiro, casado, residente na Rua do Moinho, 1157, Freixo, Marco de Canaveses.

ARTIGO 6.º

Em todos os actos e contratos respeitantes à sociedade, esta obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, fica o sócio único autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, para a prossecução do objecto desta.

Conferida. Está conforme.

13 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*.
2007897628